



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 10/SEMAP/SUPRAM TRIÂNGULO-DRRA/2023

PROCESSO N° 1370.01.0006410/2023-48

PARECER TÉCNICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (LAS)					
PROCESSO SLA: 3953/2022		Nº DO PARECER VINCULADO AO SEI: 60580698/2022			
SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento					
EMPREENDEROR: ADFERT ADITIVOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA			CPF/CNPJ: 11.091.524/0001-51		
EMPREENDIMENTO: ADFERT ADITIVOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA			CPF/CNPJ: 11.091.524/0001-51		
MUNICÍPIO: Uberlândia			ZONA: Urbana		
COORDENADA GEOGRÁFICA: LAT/Y: 18°53' 1,237"		LONG/X: 48°18'34,865"			
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:					
<ul style="list-style-type: none">• Não há incidência					
CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL		
C-04-21-9	Fabricação de outros produtos químicos não especificados ou não classificados	4	0		
C-04-19-7	Formulação de adubos e fertilizantes		0		
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	ART:			
Arlene Cortes da Rocha- Eng° Agrônomo	MG63166D	6181212			



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Rosamilia Bello**,
Servidor(a) Público(a), em 09/02/2023, às 16:49, conforme horário oficial
de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez**,
Servidor(a) Público(a), em 09/02/2023, às 17:10, conforme horário oficial
de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o
código verificador **60584089** e o código CRC **7CE3CABE**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 60580698/2022 (SEI)

O presente parecer possui como objetivo avaliar a solicitação de ampliação do processo de licença ambiental do empreendimento denominado “*ADFERT ADITIVOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA*” localizado em área urbana, Bairro Distrito Industrial de Uberlândia-MG.

Anteriormente a empresa obteve regularização ambiental para a atividade de “*fabricação de aditivos para fertilizantes*” mediante o processo de “LAS – Cadastro” conforme certificado nº2226/2021, para fabricação de 220 000 toneladas de aditivos / ano, a licença anterior foi concedida em 12/05/2021, sendo válida até 12/05/2031.

Com o objetivo adequar-se ao mercado e dar continuidade à regularização ambiental do empreendimento em 03/11/2022 o empreendedor formalizou mediante o “*Portal Ecossistemas*” a requisição de ampliação da licença ambiental gerando o processo administrativo nº 3953/2022 SLA, sendo este orientado para Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS mediante apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – RAS. As atividades foram classificadas como “*Fabricação de outros produtos químicos não especificados ou não classificados, código C-04-21-7, e “Formulação de adubos e fertilizantes”, código “C- 04-19-7” conforme estabelecido pela Deliberação Normativa COPAM – DN nº 217/2017.*

Para classificação perante DN 217/2017 da atividade identificada pelo código C-04-21-7 considerou-se a área útil informada do empreendimento de 1,98 hectares, já para a atividade enquadrada através do código C-04-19-7 considerou-se a produção nominal informada de 220 000 toneladas ao ano.

Segundo declarado pelo empreendedor a área total é de 2,35 hectares, a área construída é de 0,89 hectares e a área útil do empreendimento é de 1,98 hectares. A



empresa informou no total 152 funcionários, sendo o regime laboral de 3 turnos de trabalho ao dia, durante 7 dias na semana e 12 meses ao ano.

Os produtos fabricados utilizam como bases/matérias primas constituídas por polissacarídeos, espessantes, conservantes, corantes, dispersantes, anti espumantes, bem como ácidos graxos minerais e vegetais.

Como equipamentos industriais são utilizados tanques de armazenagem de produtos primários e de produtos acabados, reatores e misturadores. Como fonte de calor a empresa utiliza uma caldeira com capacidade de vazão de vapor de 3 413 Nm³ /hora movida à lenha de eucaliptos.

O processo industrial assim como o recebimento e expedição de produtos e matéria-primas ocorrem em áreas dotadas de contenções contra derramamentos constituídos por pisos impermeabilizados, tubulações e canaletas de destinação de efluentes. Os tanques existentes são dotados de bacias de contenção com sistema de drenagem interligado para compartimentos denominados fossos sendo os mesmos impermeabilizados. Os efluentes contidos nos respectivos fossos são recolhidos por empresa especializada denominada CETRIC. Já o esgoto doméstico é lançado regularmente na rede pública de esgotos do DMAE- Departamento Municipal de Água e Esgotos de Uberlândia – MG. A empresa possui também contrato de adesão ao PREMED - Programa de Recebimento de Efluentes Não Domésticos /DMAE- Departamento Municipal de Água e Esgotos de Uberlândia – MG.

Os resíduos sólidos são segregados por classes, armazenados temporariamente em “containers” e destinados para empresas especializadas. O lixo doméstico é destinado à coleta pública municipal.

O empreendimento faz uso de recurso hídrico para fins industriais advindo de um poço tubular perfurado nos limites do empreendimento, a regularização do mesmo foi efetuada junto ao IGAM – Instituto Mineiro de Gestão da Águas mediante Portaria de Outorga nº0823/2018 sendo a vazão autorizada de 6,5 m³/hora. Já para



uso humano há utilização de água advinda da concessionária local DMAE- Departamento Municipal de Água e Esgotos de Uberlândia – MG.

Foi apresentado Certificado de Regularidade – Cadastro Técnico Federal nº7446683 emitido em 19/10/2022. Encontra-se vinculado ao processo AVCB - Auto de Vistoria do Corpo e Bombeiros nºPRJ 20210006061, válido até 25/03/2026 que certifica a existência das medidas de segurança previstas na legislação estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico. Consta como documento inserido aos autos do processo “ *Certificado de Registro como Consumidor de Lenha/ IEF – Instituto Estadual de Florestas* ” nº26973/2021, válido até 30/09/2023.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada a “*ADFERT ADITIVOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA*”, para as atividades de “*Fabricação de outros produtos químicos não especificados ou não classificados, código C-04-21-7, e “Formulação de adubos e fertilizantes”, código “C - 04-19-7*”, município de Uberlândia /MG”, pelo prazo de 10 anos”, vinculada ao cumprimento das medidas citadas no RAS e das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como de toda legislação ambiental pertinente.

Esclarecemos que esta decisão foi embasada nos estudos apresentados, vale salientar que a veracidade das informações, segurança das construções / equipamentos e eficiência dos sistemas de controle são de inteira responsabilidade do empreendedor e responsáveis técnicos.



ANEXO I

Condicionantes da Licença ADFERT ADITIVOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Empreendedor: ADFERT ADITIVOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Empreendimento: ADFERT ADITIVOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

CNPJ: 11 091 524/000-51

Município: Uberlândia - MG

Atividades: "Fabricação de outros produtos químicos não especificados ou não classificados" e "Formulação de adubos e fertilizantes"

Códigos DN 217/2017: C-04-21-9, C-04-19-7

Processo: 3953/2022 SLA

Validade: 10 anos

Item	Descrição das Condicionantes Licença Prévia e de Instalação	Prazo*
01	Apresentar relatório técnico e fotográfico indicando a gestão adequada e manutenções corretivas e preventivas de todos os sistemas de controle ambientais do empreendimento (tais como: manutenções em bombas de recalque de efluentes, correção de pisos, impermeabilização em sistemas de drenagem, correções de trincas e vazamentos, reparos em canaletas, manutenções em tubulações /conexões, registros, válvulas, filtros, manutenção em áreas de armazenagem de resíduos, limpeza de sistemas de controle, segregação /armazenamento adequado de resíduos sólidos, bacias de contenção, manutenção e limpeza de Caixas S.A.O. - Separadora de Água e Óleo, reparos e substituições de peças, válvulas, entre outros)	Anualmente
02	Apresentar laudos de efluentes atmosféricos coletados na(s) chaminés da(s) caldeira(s) existente(s) contemplando os seguintes parâmetros: material particulado, CO.	Anualmente
03	Efetuar laudos de avaliação de ruídos em pontos localizados nos limites da área externa do empreendimento de acordo com NBR 10.151 e atualizações.	Anualmente
04	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Licença
05	Relatar à SUPRAM - TMAP sobre qualquer impacto negativo causado pelo empreendimento, assim como propor medidas mitigadoras.	Durante a vigência de Licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs.:1 Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante;



Obs.:2 - A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Obs.:3 Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramento em formato pdf., acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.

Obs.:4 Os laboratórios impreterivelmente devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216 de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Obs.:5-Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217 de 06 de dezembro de 2017.



ANEXO II
Programa de Automonitoramento da Licença

1. Resíduos Sólidos e Oleosos

Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

Data: 09/02/2023
Pág. 6 de 7